

DECISÃO

EU, **DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA**, Agente de Contratação do Município de Irupi/ES, venho por meio do presente instrumento me manifestar, em resposta as peças impugnatórias protocoladas na plataforma Licitanet pelas empresas **ARAM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **AVANTEC ENGENHARIA LTDA**, nos seguintes termos:

In Primo Loco, cumpre anotar, que o processo licitatório n. 239/2024, Concorrência Pública Eletrônica n. 010/2024 foi aberto com a finalidade de contratar empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades estimadas.

Necessário asseverar, que a empresa **ARAM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou questionamentos que abrange os seguintes pontos:

- a) A ausência de previsão editalícia quanto à possibilidade de participação de licitantes sob a forma de consórcio;
- b) À disposição do Termo de Referência em lote único, o qual restringe a competitividade do presente certame;
- c) A presença de exigência desnecessária quanto à exigência do cadastro de contribuintes estaduais pelas licitantes;

- d) A restrição à competitividade ao se exigir a comprovação de execução prévia e individualizada de item de maior relevância, que normalmente se encontra contemplado em outros serviços;

A outro giro, a empresa **AVANTEC ENGENHARIA LTDA** apresentou questionamentos que abrange os seguintes pontos:

- a) Aplicação indevida de benefícios para ME/EPP;
- b) Exigências de qualificação Técnica Profissional Desproporcionais.

É importante anotar, que os pontos levantados pelas **IMPUGNANTES** foram levados ao conhecimento do Setor de Engenharia, Procuradoria do Município e da Autoridade Máxima Municipal que entenderam pela necessidade de uma melhor adequação do edital, determinado esta última a suspensão do processo para retificação do edital (decisão em anexo).

Assim sendo, deixo neste momento de adentrar no mérito das argumentações de ambas as empresas, tendo em vista que cada ponto levantado pelas **IMPUGNANTES** certamente serão analisados quando da retificação do edital e levados em consideração.

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente as argumentações protocoladas por ambas as empresas e em virtude da decisão da Autoridade Máxima Municipal suspendo o certame para proceder a retificação do edital.

Irupi/ES, 15 de janeiro de 2025.

Daniel Emerick de Oliveira

Agente de Contratação